

Requerimento

Criado em	Texto	Arq. escl.	Endereço
25/03/2025 09:37	Sr(a). Pregoeiro(a), em atenção ao PE 23/2025, encaminhamos em anexo nosso esclarecimento referente ao item 1.	QUESTIONAMENTO ITEM 1 SIGRUN.pdf	https://lanceeletronico.blob.core.windows.net/impeachmentanswers/7ca88fad7a49457ab1f4905b675e4261.pdf
SIGRUN TECNOLOGIA - 52354355000182		administrativo@sigrun.com.br / (51) 99173-5557	

Resposta

Criado em	Texto	Arq. resp.	Endereço
25/03/2025 11:19	Encaminhamos resposta em anexo do Departamento de TI, quanto ao esclarecimento da empresa.	Resposta Esclarecimento PE 023-25 Item 01.pdf	https://lanceeletronico.blob.core.windows.net/impeachmentanswers/4aa918f69809469f9a5930549d1026a6.pdf

Requerimento

Criado em	Texto	Arq. escl.	Endereço
25/03/2025 09:41	Sr(a). Pregoeiro(a), em atenção ao PE 23/2025, encaminhamos em anexo nosso esclarecimento referente ao item 2.	QUESTIONAMENTO ITEM 2 SIGRUN.pdf	https://lanceeletronico.blob.core.windows.net/impeachmentanswers/45caf81dd47448cc93e3e44858461efc.pdf
SIGRUN TECNOLOGIA - 52354355000182		administrativo@sigrun.com.br / (51) 99173-5557	

Resposta

Criado em	Texto	Arq. resp.	Endereço
25/03/2025 11:19	Encaminhamos resposta em anexo do Departamento de TI, quanto ao esclarecimento da empresa.	Resposta Esclarecimento PE 023-25 Item 02.pdf	https://lanceeletronico.blob.core.windows.net/impeachmentanswers/f8cc7f26b18a4f2fabb07c11ca9dd3f4.pdf

Requerimento

Criado em	Texto	Arq. escl.	Endereço
27/03/2025 16:25	Esclarecimento 2 em anexo.	ESCLARECIMENTOS 2 AVARE 023-2025 27-03-2025 ASS.pdf	https://lanceeletronico.blob.core.windows.net/impeachmentanswers/3f3b36a3aaaa419b86d925f433998aca.pdf
RIGO & RIGO COMÉRCIO E ASSISTÊNCIA EM INFORMÁTICA LTDA - ME - 11063454000128		atendimento@mimagastore.com / (45) 3055-3500	

Resposta

Criado em	Texto	Arq. resp.	Endereço
28/03/2025 11:21	Encaminhamos resposta em anexo, quanto ao esclarecimento da empresa.	Resposta de Esclarecimento Empresa Rigo Rigo Comércio.pdf	https://lanceeletronico.blob.core.windows.net/impeachmentanswers/a5136cc9301f414f879c4da1b372f4a7.pdf



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ

RESPOSTA DE ESCLARECIMENTO PREGÃO ELETRÔNICO N° 023/25

À empresa **RIGO & RIGO COMÉRCIO E ASSISTÊNCIA EM INFORMÁTICA LTDA:**

Informamos que recebemos as suas sugestões, mas não acataremos, pois o certame será conduzido conforme os trâmites que constam no Edital e de acordo com a Lei Federal nº 14.133/21. Abaixo, segue a resposta dos questionamentos:

a) Quanto à sugestão de desclassificação da proposta que não atende o Edital e/ou com preços inexequíveis, ser realizada sumariamente:

A verificação da conformidade da proposta será feita exclusivamente na fase de julgamento (*após a fase de envio de lances*), em relação à proposta mais bem classificada, de acordo com o item 9.4. do Edital e Art. 59 § 1º da Lei Federal nº 14.133/21.

Desta forma, encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, realizaremos a verificação da conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à **adequação ao objeto estipulado** e à **compatibilidade do preço**, conforme item 14.1 do Edital.

Referente aos preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante.

Conforme item 14.10. do Edital é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a **50% (cinquenta por cento)** do valor orçado pela Administração. Para tanto, é realizado diligência, prevista nos itens 14.11. e 14.12. do Edital e Art. 59 §2º da Lei Federal nº 14.133/21, com a empresa melhor classificada, para demonstrar a exequibilidade da sua oferta.

Isto posto, **NÃO É POSSÍVEL** a desclassificação sumária das propostas, conforme sugerido por Vossa Senhoria.

Antes de proceder com a desclassificação de uma proposta por questões relacionadas ao preço ou à viabilidade técnica, a Administração deve conceder ao licitante a oportunidade de provar que sua proposta é viável e que os preços oferecidos são realistas e sustentáveis, considerando as exigências do Edital.

b) Quanto à análise prévia das propostas:

Conforme já exposto, o Edital prevê no item 9.4 que a verificação da conformidade da proposta será feita exclusivamente na fase de julgamento (*após a fase de envio de lances*) em relação à proposta mais bem classificada.



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ

c) Punibilidade:

A punibilidade para propostas que estão em desacordo com o Edital, inviáveis à Administração, é a desclassificação da empresa no certame.

As hipóteses de desclassificação estão elencadas no item 14.9 do Edital, conforme segue:

“14.9. Será desclassificada a proposta vencedora que:

- 14.9.1.** Contiver vícios insanáveis;
- 14.9.2.** Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;
- 14.9.3.** Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido no edital;
- 14.9.4.** Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- 14.9.5.** Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste edital ou seus anexos, desde que insanável;
- 14.9.6.** Não conter a marca e/ou nome do fabricante (quando obrigatório).
- 14.9.7.** Não apresentar junto com a Proposta do Anexo 04, as certificações e catálogo, conforme solicitado no descritivo dos Itens no **Anexo 01 do Edital.**”

As hipóteses de multas e sanções administrativas estão previstas no item 24 do Edital. Dentro destas hipóteses, **NÃO** está prevista punição de multa e entre outras à licitantes que apresentam propostas inválidas à Administração, na sessão pública. Tais punições são cabíveis somente em caso de recusa em assinar contrato/ata de registro ou em atrasos na execução contratual.

CONCLUSÃO:

Conforme item 25.1 do Edital e Art. 164 da Lei Federal nº 14.133/21, qualquer pessoa é parte legítima para impugnar o edital de licitação por irregularidade ou para **solicitar esclarecimento sobre os seus termos.**

O pedido de esclarecimento solicitado por Vossa Senhoria não é está direcionado a sanar dúvida sobre os termos editalícios, mas sim, em proferir sugestões que não condizem com o Edital e com a Lei Federal nº 14.133/21.

Portanto, tais sugestões não poderão ser acatadas.

A participação do proponente nesta licitação implica em aceitação de todos os termos do Edital.

Sem mais.

**CAROLINA APARECIDA FRANCO DE FREITAS
PREGOEIRA**



RIGO & RIGO COMÉRCIO E ASSISTÊNCIA EM INFORMÁTICA LTDA
Rua: Haroldo Hamilton, nº 248, Sala Térrea, Box 36, Centro CEP: 85.905-390
Telefone: (45) 3055-3500
CNPJ: 11.063.454/0001-28 IE: 90492514-48 IM: 970212
E-mail: atendimento@mimegastore.com

À PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ

Objeto: Registro de preços para eventual e futura aquisição de computadores e notebooks para toda a Municipalidade

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 023/25 – PROCESSO Nº 046/25

RIGO & RIGO COMÉRCIO E ASSISTÊNCIA EM INFORMÁTICA LTDA, inscrita no CNPJ nº **11.063.454/0001-28**, inscrição estadual nº 90492514-48, estabelecida à Haroldo Hamilton, nº 248, Sala Térrea, Box 36, Centro CEP nº 85.905-390 Toledo - PR, Telefone: 45 3055-3500, TOLEDO -PR, e-mail atendimento@mimegastore.com, neste ato representada por **FABIO ROBERTO RIGO**, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF nº 008.834.649-85, portador do RG nº 8.439.536-6, vem, respeitosamente, nos termos da Lei 14.133/2021, solicitar **ESCLARECIMENTOS** ao processo licitatório supra referenciado nos termos que seguem:

Questionamento 4)

MEDIDAS CONTRA PROPOSTAS EM DESACORDO COM O EDITAL E SUGESTÃO DE APERFEIÇOAMENTO PROCESSUAL

Prezados Senhores,

Em diversos certames recentes, temos observado um número crescente de empresas que apresentam **propostas totalmente em desacordo com as especificações do edital**, muitas vezes com valores notoriamente inexequíveis. Essa conduta, além de violar os princípios da **isonomia, competitividade e legalidade**, compromete a eficiência e a lisura do processo licitatório.

Nos termos do **art. 59, inciso III, da Lei nº 14.133/2021**, propostas que não atendem aos requisitos do edital ou que apresentem preços inexequíveis devem ser **sumariamente desclassificadas**. Além disso, o **art. 156 da mesma lei** prevê sanções administrativas aplicáveis aos licitantes que praticam atos que



RIGO & RIGO COMÉRCIO E ASSISTÊNCIA EM INFORMÁTICA LTDA
Rua: Haroldo Hamilton, nº 248, Sala Térrea, Box 36, Centro CEP: 85.905-390
Telefone: (45) 3055-3500
CNPJ: 11.063.454/0001-28 IE: 90492514-48 IM: 970212
E-mail: atendimento@mimegastore.com

comprometam a regularidade do certame, como advertência, multa, impedimento de licitar e declaração de inidoneidade.

O volume de **propostas inviáveis**, que muitas vezes têm o único objetivo de “testar” a tolerância do órgão, causa prejuízos à Administração, **sobrecarregando o corpo técnico com análises desnecessárias e recursos improcedentes**, ao passo que prejudica os licitantes que apresentam propostas legítimas e consistentes.

Diante disso, sugerimos a adoção de um **modelo de análise prévia**, conforme segue:

Análise Prévia e Prosseguimento Apenas com Propostas Válidas

Com fundamento no **art. 59 da Lei nº 14.133/2021**, é possível desclassificar imediatamente propostas em desacordo com o edital ou com preços manifestamente inexequíveis. Assim, propomos que o órgão, após o recebimento das propostas, realize **triagem técnica e jurídica prévia**, desclassificando as irregularidades claras, **para então dar seguimento ao certame somente com as propostas válidas**.

Essa prática proporcionaria os seguintes **benefícios objetivos**:

- **Valorização dos licitantes sérios**, que agem com responsabilidade e boa-fé;
- **Eliminação do retrabalho** decorrente de recursos infundados e análises irrelevantes;
- **Celeridade e eficiência processual**, conforme os princípios previstos no **art. 5º da Lei 14.133/2021** (eficiência, planejamento, interesse público e segurança jurídica).

Entretanto, é importante ponderar que:

Recomenda-se que a Administração aplique penalidades e desclassificações apenas em casos de propostas evidentemente inexequíveis ou em desacordo com exigências essenciais do edital, relevando pequenos erros formais ou meramente técnicos. Essa abordagem está alinhada ao princípio da **razoabilidade e da menor onerosidade**, evitando o formalismo excessivo e assegurando a **competitividade real e justa** do certame, conforme reforçado por jurisprudência do TCU (Acórdão 2.471/2018 – Plenário).

Diante do exposto, solicitamos respeitosamente:



RIGO & RIGO COMÉRCIO E ASSISTÊNCIA EM INFORMÁTICA LTDA
Rua: Haroldo Hamilton, nº 248, Sala Térrea, Box 36, Centro CEP: 85.905-390
Telefone: (45) 3055-3500
CNPJ: 11.063.454/0001-28 IE: 90492514-48 IM: 970212
E-mail: atendimento@mimegastore.com

1. A adoção de medidas para coibir condutas abusivas, como a apresentação proposital de propostas inexequíveis ou completamente fora das especificações editalícias, com base no art. 156 da Lei nº 14.133/2021;
2. A implementação de triagem prévia das propostas, com desclassificação imediata das propostas claramente irregulares, antes da abertura das fases subsequentes do certame, promovendo eficiência e foco na legalidade;
3. Que o órgão adote interpretação razoável e proporcional, punindo apenas propostas com vícios graves e intencionais, e relevando falhas meramente formais, conforme orientações do TCU e os princípios da proporcionalidade, razoabilidade e interesse público;
4. Esclarecimentos sobre eventuais procedimentos já utilizados ou que possam vir a ser adotados, com o objetivo de aprimorar a análise e qualificação de propostas válidas e proteger o bom andamento dos certames.

Reafirmamos nosso compromisso com a legalidade e a boa-fé nas contratações públicas e nos colocamos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais.

Toledo, 27 de março 2025.

FABIO ROBERTO RIGO

REPRESENTANTE LEGAL

RG nº 8.436.536-6 / CPF/MF nº 008.834.649-85

11.063.454/0001-28

RIGO & RIGO COMÉRCIO E ASSISTÊNCIA
EM INFORMÁTICA LTDA

Rua Haroldo Hamilton, nº 248, Sala Térrea – Box 36
CEP 85.905-390
Toledo - PR